



PROJETO DE LEI 072/2023

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

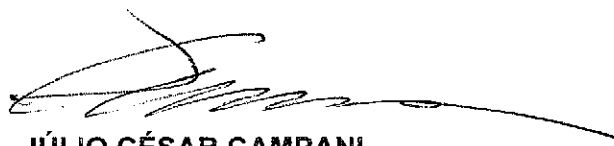
Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo de São Sebastião do Caí a ceder, gratuitamente, o uso do seguinte bem público, conforme matrícula de número 37.786 do livro número 02 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, à Companhia Riograndense de Saneamento:

- um terreno urbano composto de Área Institucional 02 do Loteamento Jardim das Palmeiras, destinado à implantação de reservatório de água, localizada na Quadra E, cm área de 238,25m², sem benfeitorias, situado na Rua Cruz Alta, lado par, distando 60,98 metros da esquina com a Rua 20 de Janeiro, no quarteirão formado pela Rua Cruz Alta, Área Verde, 03, Rua 20 de Janeiro, no quarteirão formado pela Rua Cruz Alta, Área Verde 03, Rua 20 de Janeiro, Rua A e propriedade de José Luiz Mello e outros (matrícula 30.447, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS), Bairro Vila Progresso, no Município de São Sebastião do Caí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao SUL, no sentido oeste-leste, onde forma um ângulo de 90°.00'00'', na extensão de 12,03 metros, confronta com a Rua Cruz Alta; ao LESTE, no sentido sul-norte, forma um ângulo de 90°.00'00'', na extensão de 17,66 metros, confronta com a Área Verde 03; ao NORDESTE, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo de 109°.34'26'', na extensão de 12,77 metros, confronta com propriedade de José Luiz de Mello e outros (matrícula 30.447, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); e ao OESTE, no sentido norte-sul, forma um ângulo de 70°.25'34'', na extensão de 21,94 metros, confronta com o Lote nº. 01

Art. 2º. A cessão de uso terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período a critério da cedente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias de outubro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para cessão de uso de bem público a Companhia Riograndense de Saneamento.

A área, objeto da futura cessão, se autorizada, já se encontra instalado o reservatório de água tratada da CORSAN, que atende o loteamento Jardim das Palmeiras, também conhecido como loteamento Borsoi.

A cessão ora requerida parte de pedido da própria CORSAN que entende, com razão, haver a necessidade de regular formalização da situação da área do reservatório.

Segue, em anexo ao presente, minuta de termo de cessão de uso a ser firmada entre as partes, matrícula do imóvel, mapa de localização e memorial descritivo, além do ofício de número 033/22-DA firmado pela Sra. Daniela Machado, Diretora Administrativa da CORSAN.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Diretoria Administrativa DA
Superintendência de Apoio Administrativo SUAD
Departamento de Controle Patrimonial DECOPA

Memó. nº 463/22 - DECOPA/SUAD

PROA	
Sistema de Protocolo CORSAN	
22/0587-0001974-1	
19	05 / 2022

À US de São Sebastião do Caí

Assunto: cessão de uso de área - Reservatório Lot. Borsol.

1. Trata o presente da regularização, através de cessão de uso, de imóvel destinado ao Reservatório do Loteamento Borsol, pertencente ao SAA do Município de São Sebastião do Caí.
2. Solicitamos que o Ofício nº 033/22 - DA (documento fls. 27 e 28), requerendo a cessão de uso, juntamente com o memorial descritivo (fls. 03), a planta (fls. 04), a matrícula (fls. 05) e a minuta sugerida do termo de cessão (fls. 20 a 22), sejam encaminhados ao Município.
3. Protocolar o recebimento e anexar neste processo.
4. Atenção: que o assunto seja acompanhado até a aprovação da cessão de uso (lei, se for o caso) e assinatura do Sr. Prefeito, sendo que, após, o processo deverá retornar a esse departamento com a via anexada para prosseguimento.

Atenciosamente,

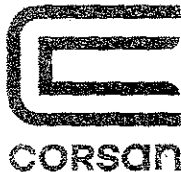
Marcos Aurélio da Costa
Engº Departamento de Controle Patrimonial

De acordo:

Cristina Schneck
Cristina Schneck
Chefe de Gabinete

Cleófas Dinon Wilmsen
Gestor do DECOPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
PROTOCOLO GERAL	
4474122	
08 / 11 / 2022	
TAXA EXP. COPIA Nº	
du: 1204	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Diretoria Administrativa DA
Superintendência de Apoio Administrativo SUAD
Departamento de Controle Patrimonial DECOPA

Memo. nº 463/22 – DECOPA/SUAD

PROA	
Sistema de Protocolo CORSAN	
22/0587-0001974-1	
19	05 / 2022

À US de São Sebastião do Caí

Assunto: **cessão de uso de área – Reservatório Lot. Borsol.**

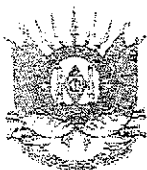
1. Trata o presente da regularização, através de cessão de uso, de imóvel destinado ao Reservatório do Loteamento Borsol, pertencente ao SAA do Município de São Sebastião do Caí.
2. Solicitamos que o Ofício nº 033/22 – DA (documento fls. 27 e 28), requerendo a cessão de uso, juntamente com o memorial descritivo (fls. 03), a planta (fls. 04), a matrícula (fls. 05) e a minuta sugerida do termo de cessão (fls. 20 a 22), sejam encaminhados ao Município.
3. Protocolar o recebimento e anexar neste processo.
4. Atenção: que o assunto seja acompanhado até a aprovação da cessão de uso (lei, se for o caso) e assinatura do Sr. Prefeito, sendo que, após, o processo deverá retornar a esse departamento com a via anexada para prosseguimento.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio da Costa
Engº Departamento de Controle Patrimonial

De acordo:

Cleófas Dinan Wilmser
Gestor do DECOPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de São Sebastião do Caí
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Dr. Éverton José Helfer de Borba - Oficial

Página 1 de 1

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula nº 37.786

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LIVRO Nº 2 - Registro Geral

São Sebastião do Caí, 20 de maio de 2020

37.786

IMÓVEL: Um terreno urbano composto da Área Institucional 02 do Loteamento Jardim das Palmeiras, destinada à implantação de reservatório de água, localizada na Quadra E, com área de 238,25m², sem benfeitorias, situado na Rua Cruz Alta, lado par, distando 60,98 metros da esquina com a Rua 20 de Janeiro, no quarteirão formado pela Rua Cruz Alta, Área Verde 03, Rua 20 de Janeiro, Rua A e propriedade de José Luiz de Meilo e outros (Matrícula 30.447, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS), Bairro Vila Progresso, no município de São Sebastião do Caí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao SUL, no sentido oeste-leste, onde forma um ângulo de 90°00'00", na extensão de 12,03 metros, confronta com a Rua Cruz Alta; ao LESTE, no sentido sul-norte, forma um ângulo de 90°00'00", na extensão de 17,66 metros, confronta com a Área Verde 03; ao NORDESTE, no sentido sudeste-noroceste, forma um ângulo de 109°34'26", na extensão de 12,77 metros, confronta com propriedade de José Luiz de Meilo e outros (Matrícula 30.447, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); e ao OESTE, no sentido norte-sul, forma um ângulo de 70°25'34", na extensão de 21,94 metros, confronta com o Lote nº 01.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, na cidade de São Sebastião do Caí/RS.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 30.682 do livro 2-RG deste Ofício de Registro de Imóveis, datada de 28 de outubro de 2018.

PROTOCOLO: Nº 85.347, do Livro 1-I, de 19/02/2020.

Emolumentos: R\$ 25,70. Selo Digital: 0295.03.1800003.09411 = R\$ 2,70. Processamento eletrônico de dados: 0295.01.1700005.77540 = R\$ 1,40.

O Oficial Substituto: (Bel. Henrique Piovesan Schaeffer)

ESPAÇO EM BRANCO

(continua no verso)

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

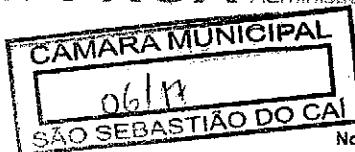
São Sebastião do Caí-RS, quinta-feira, 24 de março de 2022, às 15:34:37.
Certidão Matrícula 37.786 - 1 página: R\$ 11,00 (0295.02.2100006.18921 = R\$ 2,50)
Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0295.02.2100006.18920 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 8,00 (0295.01.2100001.32768 = R\$ 1,80)
Total: R\$ 35,10

Julia Helena Steffens - Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
090523 52 2022 00087314 41



22058700019741



Nome do documento: Memo 463 22 US para encaminhar pedido de cessao.doc

Documento assinado por

Marcos Aurelio Da Costa
Cleofas Dinan Wilmsen

Órgão/Grupo/Matrícula

CORSAN / DECOPA / 159152
CORSAN / DECOPA / 180901

Data

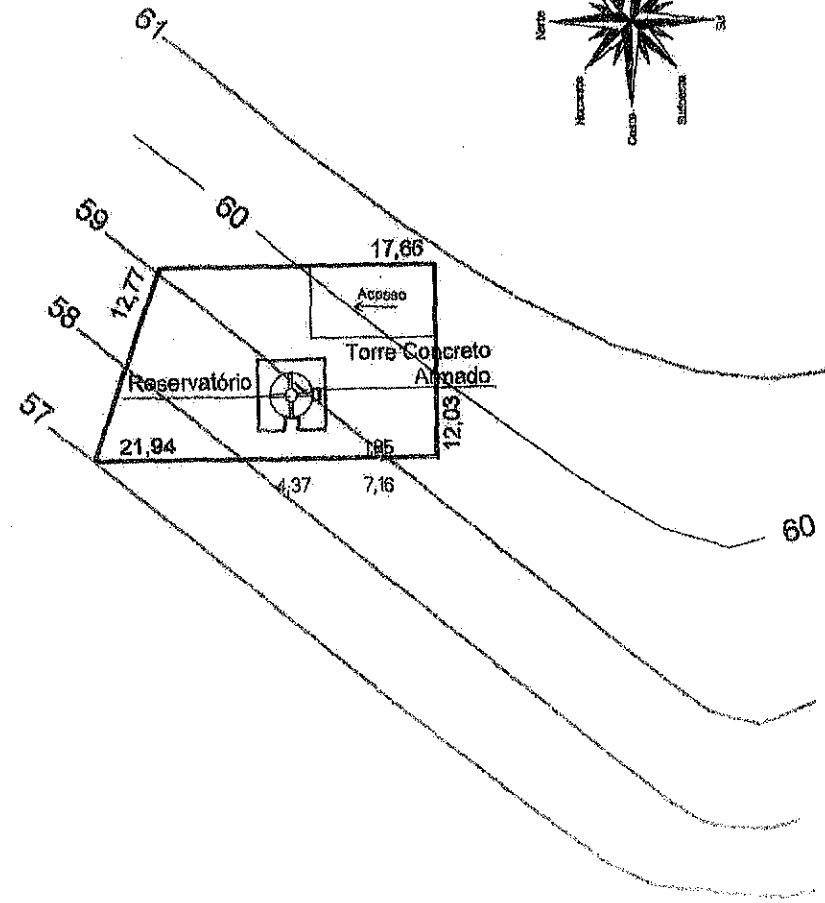
19/05/2022 15:30:41
20/05/2022 05:19:13



CAMARA MUNICIPAL
07/17
SÃO SEBASTIÃO DO CAJ

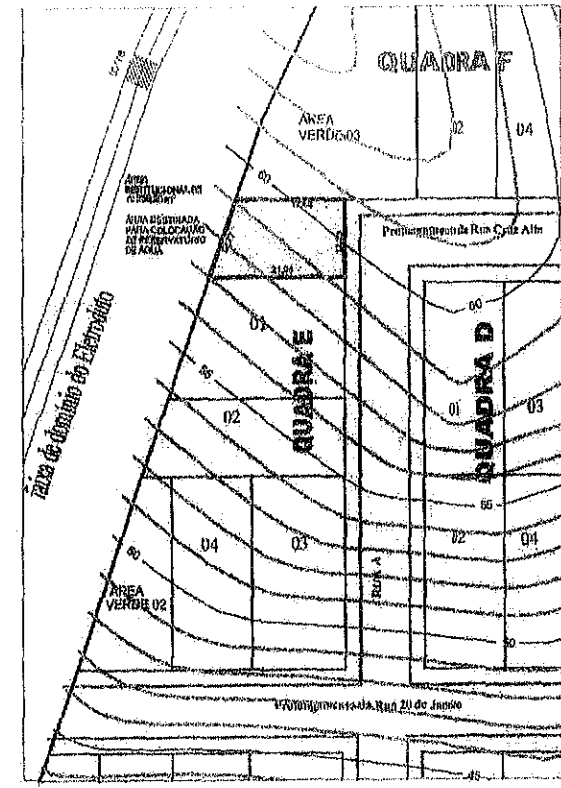
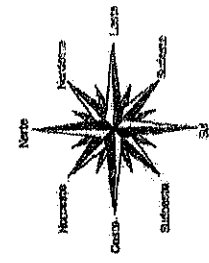
Localização

ESCALA 1/250



Situação

ESCALA 1/1000



ACCURATUS Levantamento Topográfico

Atividade: Levantamento Topográfico

Objeto: Situação e Localização do Lote para abrigar o reservatório Área Institucional 2 da Quadra E do Loteamento Jardim das Palmeiras

Local: Rua 15 de Novembro - Bairro Vila Progresso

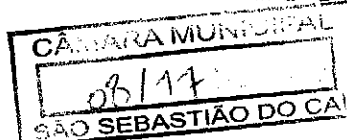
DATA	FECHA	PROJETO	PROJETO	PROJETO
07/07/2017	17/07	21.663.44.00	03	1000

Projeto: [Assinatura]

Geógrafo Leandro Both Juchari - CREA/RS 178.488

Fone: (51) 30900843 E-mail: leandro@accuratus.br

Av. Dr. Paulo Costa 1.170 - Centro - S. A. do Sul - RS



MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO: O presente memorial objetiva descrever a área a ser doada para a CORSAN, localizada no lote número 00 da quadra E da Rua Cruz Alta, no Loteamento Jardim das Palmeiras, município de São Sebastião do Cai/RS, onde se encontra instalado o reservatório de água tratada da CORSAN, que atende o loteamento citado acima, terreno com área superficial de 238,25 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), de propriedade de município de São Sebastião do Cai, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai sob o número 37.786.

2. DESCRIÇÃO DO TERRENO – Matrícula 37.786

Um terreno urbano, com área de 238,25m², situado no Loteamento Jardim das Palmeiras, lado par, sem benfeitorias, bairro Vila Progresso, município de São Sebastião do Cai/RS, no quarteirão formado pelo Prolongamento da Rua Cruz Alta, Prolongamento da Rua 20 de Janeiro, Rua A, e propriedade de José Luiz de Mello e outros (Matrícula 30.447 deste Ofício), distando 60,98 metros da esquina formada pelas ruas A e Prolongamento da Rua 20 de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao Sul, no sentido oeste-leste, onde forma um ângulo de 90°00'00", mede 12,06 metros e confronta com o prolongamento da Rua Cruz Alta, a Leste no sentido sul-norte, forma um ângulo de 90°00'00", mede 17,66 metros e confronta com a área Verde 03, a Nordeste, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo de 109°34'26", mede 12,77 metros e confronta com propriedade de José Luiz de Mello e outros (Matrícula 30.447 deste Ofício), a Oeste, no sentido norte-sul forma um ângulo de 70°25'34", na extensão de 21,94 metros confronta o lote 01.

Benfeitorias: Reservatório em aço INOX, com capacidade de 30.000 litros, apoiado sobre estrutura elevada de concreto armado, sendo a área cercada com grade e placas de concreto.

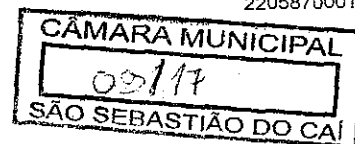
São Sebastião do Cai/RS, 07 de Março de 2021.

Proprietário:


Borsoi Construções e Edificações Eireli - EPP
CNPJ: 07.309.322/0001-66

Responsável técnico:


Leandro Both Juchem
Responsável Técnico Levantamento Topográfico
Geógrafo: Crea - RS 178.488 / Inca - GMP



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS.
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS.

Ofício nº 033/22- DA

Porto Alegre, 13 de maio de 2022.

À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai
Ao Senhor Prefeito Municipal
JÚLIO CESAR CAMPANI

Assunto: **cessão de uso de área pública**

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a necessidade de regularização do uso da área destinada ao Reservatório do Loteamento Borsoi, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, se assim a lei orgânica do município o exigir, minuta do Termo de Cessão para autorização e posterior formalização da mesma.

Para melhor identificação do local supracitado, juntamos cópia da planta, do memorial descritivo da área de interesse e da matrícula, bem como a sugestão da minuta para o termo de cessão.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

DANIELA MACHADO
Diretora Administrativa

TIMBRE DO MUNICÍPIO

Sugestão de Minuta

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ E COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
CORSAN.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Mal. Floriano, nº 426, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JÚLIO CESAR CAMPANI**, brasileiro, (**INSERIR ESTADO CIVIL**), portador da Carteira de Identidade nº (**INSERIR Nº**) - SSP/RS e do CPF nº (**INSERIR Nº**), residente e domiciliado no Município de Xangri-lá, RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo (**INSERIR ART.º**) da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº (**INSERIR SE FOR O CASO**) de 202 .

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a **Cessão de Uso** gratuita de área pública, destinada ao Reservatório do Loteamento Borsoi, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Sebastião do Caí.

Descrição da área

Um terreno urbano, com área de 238,25 m², matriculada sob o nº 37.786 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí, situado no quarteirão formado pelo prolongamento da Rua Cruz Alta, prolongamento da Rua 20 de Janeiro, Rua A, e matrícula 30.447, distando 60,98 metros da esquina formada pelas ruas A e prolongamento da Rua 20 de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao Sul, no sentido oeste-leste, onde forma ângulo de 90º00'00", mede 12,03 metros e confronta com o prolongamento da Rua Cruz Alta, a Leste no sentido sul-norte, forma um ângulo de 90º00'00", mede 17,66 metros e confronta com a Área Verde 03, a Nordeste, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo de 109º34'26", mede 12,77 metros e confronta com a matrícula 30.447, a Oeste, no sentido norte-sul forma ângulo de 70º25'34", na extensão de 21,94 metros e confronta com o Lote 01.

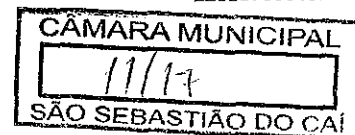
Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1º A **Cessionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Cessão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na

Página 1 de 3



TIMBRE DO MUNICÍPIO

Sugestão de Minuta

Íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Cedente**.

§ 2º É vedado à **Cessionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Cedente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente Termo.

§ 3º A **Cessionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Cessão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da **Cessionária** a comunicação, ao **Cedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo**.

§ 5º A **Cessionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Cedente**.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Cessão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

São obrigações do Cedente:

- a) Respeitar a posse da **Cessionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Cessão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Cedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

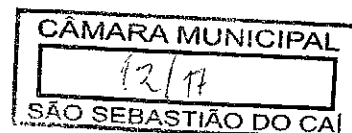
A presente **Cessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de São Sebastião do Caí, o despeito de no caso em tela o contrato expirar em 31/12/2022, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo Único - O término da presente **Cessão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Cessionária** se compromete a restituir ao **Cedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Cessão** de que trata o presente instrumento, desde que inócorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Página 2 de 3



TIMBRE DO MUNICÍPIO

Sugestão de Minuta

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um **"Termo de Recebimento"**, após realizada a devida conferência pelo **Cedente**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente **Termo de Cessão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Sebastião do Caí, de de 2022.

JÚLIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Diretor de Operações
CORSAN

Diretor Administrativo
CORSAN

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 20/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 072/2023.

Assunto: Autorizar a Cessão de Uso de Bem Público.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 072/2023 – INICIATIVA DO
EXECUTIVO – AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 072/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei em questão tem como escopo obter autorização do Legislativo para que o Executivo possa ceder gratuitamente à Companhia Riograndense de Saneamento, o bem que descreve:

- um terreno urbano composto de Área Institucional 02 do Loteamento Jardim das Palmeiras, destinado à implantação de reservatório de água, localizada na Quadra E, em área de 238,25m², sem benfeitorias, situado na Rua Cruz Alta, lado par, distando 60,98 metros da esquina com a Rua 20 de Janeiro, no quarteirão formado pela Rua Cruz Alta, Área Verde 03, Rua 20 de Janeiro, no quarteirão formado pela Rua Cruz Alta, Área Verde 03, Rua 20 de Janeiro, Rua A e propriedade de José Luiz Mello e outros (matrícula 30.447, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS), Bairro Vila Progresso, no Município de São Sebastião do Caí/RS, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao SUL, no sentido oeste-leste, onde forma um ângulo de 90°00'00", na extensão de 12,03 metros, confronta com a Rua Cruz Alta; ao LESTE, no sentido sul-norte, forma um ângulo de 90°00'00", na extensão de 17,66 metros, confronta com a Área Verde 03; ao NORDESTE, no sentido sudeste-noroeste, forma um ângulo de 109°34'26", na extensão de 12,77 metros, confronta com propriedade de José Luiz de Mello e outros (matrícula 30.447, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); e ao OESTE, no sentido norte-sul, forma um ângulo de 70°25'34", na extensão de 21,94 metros, confronta com o Lote n.º 01

Segundo consta na proposição, a cessão de uso gratuito terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período a critério da cedente.



Conforme pontuado, na área, objeto de futura cessão, encontra-se instalado o reservatório de água tratada da CORSAN. Justifica ainda, que tal reservatório atende o loteamento Jardim das Palmeiras.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 072/2023; (ii) Justificativa; (iii) Minuta do Termo de Cessão; (iv) Memorial Descritivo; (v) Planta de Localização e; (vi) Certidão de Matrícula nº 37.786.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Determinado, também, na Lei Orgânica do Município, art. 4, incisos I e XI:

Art. 4º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



XI – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Os bens atribuídos ao Município compõem o patrimônio público municipal, sendo que a regulamentação de seu uso, destinação adequada e excepcional alienação incumbem à Administração local.

Considerando que o objetivo da proposição e a cessão de uso do bem público com exclusividade por particulares a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí art. 87 e 91 § 1º § 2º § 3º dispõe que:

Art. 87. É da competência do Prefeito a Administração dos bens municipais, salvo dos que são empregados nos serviços da Câmara Municipal.

Art. 91. O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos municipais de uso especial e dominiais dependerá de autorização legislativa e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (grifo nosso).

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos municipais de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante decreto. § 4º A autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante portaria, para usos ou atividades específicos.

Importante destacar que o reservatório da CORSAN, se encontra atualmente instalado na área. Verifica-se que em verdade o Projeto de Lei 0072/2023 busca a formalização da cessão de uso, permitindo a utilização no interesse da coletividade.

Desta forma, entendo que o Executivo cumpriu as exigências legais, estando à proposição apta a ser submetido à apreciação do Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite



do Projeto de Lei nº 072/2023, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Lisiane Daniela de Oliveira
Advogada
OAB/RS 118.431

São Sebastião do Caí, 05 de outubro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 072/2023 - CM 176/23
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo Municipal que
autoriza a cessão de uso de bem público, e dá
outras providências.

PARECER

Considerando a necessidade de formalizar a utilização do local por parte da CORSAN,
sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto, para cessão de uso público por 10 (dez) anos.

Em 05 de outubro de 2023.


Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Diego Flores, Dilson Dioclecio Pires, Anastácio da Silva e Elson Lopes: **de acordo** com a relatora.

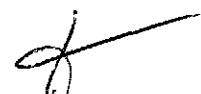
PARECER CONCLUSIVO

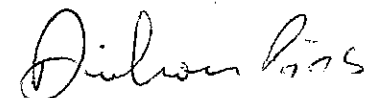
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 05 de outubro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA